RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2018 DR-TO

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "AR" SENAC n.º 51/2018, informa aos interessados o resultado da análise das propostas comerciais das empresas participantes da Concorrência Pública SENAC n.º 06/2018 DR/TO, que tem como objeto **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão e operacionalização de cartão magnético para concessão de vale alimentação e/ou refeição com periodicidade mensal aos colaboradores do Senac Tocantins** e o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação sobre a manifestação apresentada em ata pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

1. Manifestação da licitante

> *"O representante da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Sr. Luiz Guilherme Ferreira da Silva, questiona o substabelecimento apresentado pela licitante BRASILCARD na fase de credenciamento, ressalta que o documento não há menção de substabelecimento na procuração outorgada ao Sr. Valteir Paulo Teixeira Rezende e substabelecida a representante Sr.ª Karoline Rodrigues Ribeiro, responsável pela assinatura da proposta de preço apresentada pela licitante BRASILCARD."*

Na análise da manifestação em julgamento, discute-se a possibilidade da desclassificação da proposta comercial da licitante BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA por ter sido assinada pela substabelecida.

É o relatório.

2. Análise da Comissão Permanente de Licitação

Ao iniciarmos a análise da manifestação, é preciso observar o *§ 4º do* Art. 667 do Código Civil, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, onde trata da omissão do substabelecimento na procuração, senão vejamos:

> *"Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou*

daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

§ 1º Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir na execução do mandato, responderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.
§ 2º Havendo poderes de substabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados pelo substabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste ou nas instruções dadas a ele.
§ 3º Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.
§ 4º ***Sendo omissa a procuração quanto ao substabelecimento, o procurador será responsável se o substabelecido proceder culposamente****."(grifo nosso)*

O parágrafo quarto prevê expressamente a situação de omissão na procuração quanto ao substabelecimento, atribuindo, tão somente, a responsabilidade ao procurador pelos atos que o substabelecido praticar culposamente.

O artigo 667 prevê, ainda, o substabelecimento mesmo quando houver vedação expressa na procuração, quando menciona o substabelecimento sem autorização, do caput do artigo.

Assim, o substabelecimento, seja no caso de a procuração ser omissa em relação ao poder para substabelecer, seja no caso de existir proibição expressa, poderá ocorrer.

3. Conclusão

Diante do exposto, a CPL divulga abaixo o resultado da análise das propostas comerciais.

CNPJ	LICITANTE	TAXA	VALOR	RESULTADO
03.817.702/0001-50	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	-3,14%	R$ 1.450.575,36	1º CLASSIFICADA
00.604.122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	- 2,73%	R$ 1.456.715,52	2º CLASSIFICADA
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A	- 1,21%	R$ 1.479,467,52	3º CLASSIFICADA

A CPL informa que após finalizar o prazo para recurso, de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 22 da Resolução SENAC n.º 958/2012, divulgará a data e horário da sessão para abertura do envelope com a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

Palmas Tocantins, 04 de outubro de 2018.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Adilaine de Sousa Freitas
Membro da Comissão

Jucimara Santos Andrade
Membro da Comissão